A C Ó R D Ã O

TC-004944.989.23-5

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2023.

Presidente: Adilson de Jesus.

Advogado: Victor Garcia Reigada (OAB/SP nº 410.485).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, REPASSES, MAPA DAS CÂMARAS, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de São Pedro, com recomendações, excepcionado eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Pedro, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR